

Informativo Caoeduc¹

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei Federal nº 13.935/19 criou a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica (estadual e municipais) e tornou sua implementação obrigatória desde dezembro de 2020. Com a promulgação dessa lei, o legislador determina que as redes públicas devem contar com equipes multiprofissionais para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

Em Minas Gerais, a Lei nº 16.683/07 é que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino. Essa lei foi totalmente alterada pela Lei nº 24.188/22 para adequar-se à Lei Federal nº 13.935/19. De acordo com a nova redação da lei estadual, as ações de psicólogos e assistente sociais têm como objetivos, entre outros, contribuir para o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos alunos, a integração entre família, escola e comunidade e a articulação intersetorial, visando ao apoio às escolas e ao fortalecimento da rede de proteção social (art. 2º). E acrescenta que, para a consecução desses objetivos, poderão ser adotadas medidas como: a) proposição e execução de programas e atividades junto à comunidade escolar visando à prevenção da violência, da evasão escolar, do trabalho infantil, do uso de drogas, do abuso e da exploração sexual e, ainda, à melhoria dos relacionamentos interpessoais, com ênfase na erradicação do preconceito e da discriminação; b) elaboração e execução de projetos para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de orientação profissional para alunos do ensino médio; c) apoio e orientação aos professores no processo de escolarização dos alunos que apresentarem dificuldades; d) desenvolvimento de estratégias para a inclusão dos alunos da educação especial; e) acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e d) proposição e participação em projetos de formação continuada dos profissionais de educação (art. 3º).

Espera-se que o trabalho de psicólogos e assistentes sociais compondo equipes multiprofissionais acrescente qualidade e integralidade de atendimento à comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem em toda sua complexidade.

Tanto a Lei Federal nº 13.935/19 quanto a Lei Estadual nº 24.188/22 não definiram a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas, tampouco a necessidade de haver uma equipe para cada escola. A suficiência dos profissionais será avaliada pela própria rede de ensino na consecução dos objetivos almejados pela lei.

Com relação ao custeio, psicólogos e assistentes sociais integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei nº 13.935/19 podem ser remunerados com a parcela dos 30% de recursos do FUNDEB (art. 26-A da Lei nº 14.113/20) ou por outra fonte definida pelo gestor.

No que se refere à atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na política de educação, as leis dispõem que atuarão na mediação das relações sociais e institucionais.

¹ Informação Técnico-Jurídica nº 04/2023. Produzida pelo Caoeduc em junho de 2023.

Esses profissionais não substituirão o trabalho de psicólogos e assistentes sociais do serviço de saúde (CAPS e unidades de saúde) e de assistência social (CRAS e CREAS) no município. Os conselhos de psicologia e de assistência social já publicaram documentos orientadores sobre a atuação desses profissionais na educação.

Como a Lei Federal nº 13.395/19 não definiu as atribuições desses profissionais, cada rede de ensino tem autonomia para defini-las nas escolas que a integram, desde que em consonância com o estabelecido na referida lei federal e com as atribuições e competências típicas dos psicólogos e assistentes sociais.

Em janeiro de 2022, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais publicou a Resolução SEE nº 4.701/22 dispondo sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino. Nesse ato normativo definiu, entre outros:

- O número de escolas que cada grupo de profissionais atenderá (em média, cada grupo de 2 profissionais atenderá de 6 a 14 escolas);
- A função e atribuições dos psicólogos e assistentes sociais;
- O cargo que ocuparão;
- As vedações no exercício do cargo;
- A observância de um cronograma para atendimento itinerante das escolas;
- O órgão que será responsável por conduzir as equipes de psicólogos e assistentes sociais objetivando coordenar, orientar e supervisionar as suas atividades e atribuições.

Ao intervir nos municípios integrantes da comarca para cumprimento da Lei nº 13.935/19, sugere-se ao Promotor de Justiça que sejam estabelecidas tratativas que garantam a contratação desses profissionais e a regulamentação do serviço que será prestado nas escolas municipais, a exemplo do que fez a Secretaria de Estado de Educação para as escolas estaduais.

Referências:

- Lei Federal nº 13.935/19 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
- Lei Estadual nº 16.683/22 - Dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.
- Resolução SEE nº 4.701/22 - Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais.
- Conselho Federal de Psicologia (Brasil). Referências técnicas para atuação de psicóloga(os) na educação básica. 2. ed. - Brasília: 2019.
- Conselho Federal de Psicologia (Brasil). A(o) psicólogo e a(o) assistente social na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/19 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. Brasília: 2020.
- Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. (s/d)